Recomendação n.º 035/06 (IL)

LISBOA iniciativa liberal Assembleia Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL LISBOA

Grupo Municipal da Iniciativa Liberal

Recomendação

"Acordo de Compromisso Urbano para a Propaganda Política em Lisboa"

A liberdade de expressão e o direito à propaganda política são pilares inegociáveis do Estado de Direito democrático, consagrados na Constituição da República Portuguesa, sendo essenciais para o pluralismo e para a vitalidade democrática da cidade.

O artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa consagra que *"todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações"* e que *"o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura"*.

Tal como reconhecido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, a propaganda política constitui uma expressão do direito à informação, assegurando às populações o acesso às diferentes correntes de opinião[1].

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, regula os termos em que se permite a afixação e inscrição de mensagens de propaganda político-partidária. Nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1, a *"afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área de cada município, nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais"*. Sobre esta norma, o

[1] *V.* Ac. do Tribunal Constitucional n.º 258/2006.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA
Proc. ___/___
ENT 1792 AML 2026
DATA 20/7/2026

Avenida de Roma, n.º 14-P – 4.º | 1000-265 Lisboa
Telefone: 21 817 34 76
aml.il@am-lisboa.pt https://lisboaliberal.pt/ facebook.com/iniciativaliberal.aml @iniciativaliberal.aml

Tribunal Constitucional referiu que dela *"não pode derivar-se um qualquer sentido de limitação do exercício da liberdade de propaganda constitucionalmente consagrada. E não pode porque essa norma está aí tão-só a desenvolver a funcionalidade de imposição de um dever às câmaras municipais"* — o dever de disponibilizarem espaços para a afixação ou inscrição de propaganda político-partidária[2].

Nos termos do artigo 4.º da referida lei, os partidos políticos devem conformar a sua atividade de propaganda de modo a, por exemplo, *"não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem; não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas; e não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária"*.

Na visão do Tribunal Constitucional, o artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, surge no contexto de um juízo de ponderação, na medida em que, *"apesar do reconhecimento, constitucional e legal, do exercício predominantemente livre das ações de propaganda política, estas não deixam de estar sujeitas a restrições, fundadas na proteção de outros interesses e valores igualmente dotados de dignidade constitucional"* [3].

Ora, neste contexto, uma ordem concreta de remoção de meios de propaganda política por uma Câmara Municipal depende *"da demonstração de que as ações de propaganda política sob escrutínio comprometem, de facto, algum ou alguns dos objetivos elencados no artigo 4.º, justificando-se, nessa medida, a prevalência dos interesses aí protegidos em detrimento da liberdade de propaganda política"* [4].

---

[2] *V.* Ac. do Tribunal Constitucional n.º 636/95.
[3] *V.* Ac. do Tribunal Constitucional n.º 429/17.
[4] *V.* Ac. do Tribunal Constitucional n.º 429/17.

Grupo Municipal da Iniciativa Liberal

Tanto quanto é do conhecimento do Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, a Câmara Municipal de Lisboa tem notificado diferentes partidos políticos para que procedam à remoção de estruturas de cartazes usados para propaganda político-partidária em diferentes zonas da cidade, assim como tem executado a remoção coerciva dessas estruturas, invocando para o efeito diferentes fundamentos.

É um facto inegável que a proliferação desregulada, e por vezes a degradação, de estruturas de propaganda em zonas de elevado valor patrimonial, histórico e paisagístico gera justas queixas por parte dos munícipes relativamente à propaganda política. Aliás, a esse respeito, a Iniciativa Liberal tem sido bastante sensível, adotando uma postura de colaboração e abertura materializada pela retirada de cartazes, designadamente no Saldanha e no Eixo Central.

Entendemos, todavia, que os conflitos entre direitos — o direito à propaganda e o direito ao usufruto de um ambiente urbano esteticamente cuidado — não se resolvem com imposições administrativas, mas sim através do compromisso, da responsabilidade e do diálogo entre as partes interessadas.

Dito isto, a sucessão de procedimentos ocorridos suscita preocupação no Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, desde logo quanto à conformidade da prática seguida pela Câmara Municipal de Lisboa com o regime legal aplicável. Por um lado, a Câmara não demonstrou, de forma cabal, que cada remoção das estruturas de cartazes se justifica em concreto pela prevalência de outros interesses de igual dignidade constitucional. Por outro lado, parece adotar um critério material distinto no licenciamento de publicidade comercial, que, apesar de não gozar de um regime de tão forte tutela, continua a ser autorizada em locais similares àqueles onde foi determinada a retirada de propaganda político-partidária, promovendo possíveis

litigâncias com os partidos políticos a recorrer para a tutela dos seus direitos político-constitucionais.

Reconhecendo a existência de outros interesses e valores protegidos constitucionalmente, em especial a segurança ou a preservação do património, que, em concreto, podem conflituar com um determinado exercício de propaganda política, o Grupo Municipal da Iniciativa Liberal considera que seria uma melhor prática a identificação ou o mapeamento, em conjunto com os partidos políticos, das localizações, zonas ou critérios concretos compatíveis com a afixação de propaganda político-partidária no município de Lisboa, nos termos legalmente admissíveis, em vez de se instaurarem procedimentos *ad hoc* para a sua remoção. Garantindo-se, deste modo, o princípio da legalidade e da segurança, que devem sempre pautar, por imperativo constitucional, a conduta de todas as entidades públicas.

A ausência de regras concertadas prejudica a cidade e coloca qualquer agente que tenha intervenção em Lisboa dependente de decisões que possam ser consideradas discricionárias. Pelo que urge encontrar uma solução que proteja as zonas nobres da cidade sem asfixiar a mensagem política, redirecionando o esforço de comunicação partidária para eixos viários de alta visibilidade e impacto, onde a presença de outdoors não colide com o património classificado.

Face ao exposto, o Grupo Municipal da Iniciativa Liberal propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Plenário na Sessão Extraordinária de 21 de julho de 2026, delibere recomendar à Câmara Municipal para, num quadro de diálogo, promover a negociação com vista à celebração de um "Acordo de

Compromisso Urbano para a Propaganda Política", subscrito de forma voluntária entre o município e os partidos políticos e assente nos seguintes pilares:

1. Criação de um Sistema de Zonamento, com definição conjunta de uma carta de afixação na cidade, baseada num princípio de compensação, que preveja:
   a) Zonas de Salvaguarda Patrimonial, áreas onde os partidos assumem o compromisso voluntário de não instalar outdoors de grande dimensão (ex: Eixo Central, Marquês de Pombal, Baixa Pombalina e envolvente de monumentos classificados).
   b) Zonas de Elevada Visibilidade, a disponibilização e facilitação, por parte da CML, da utilização de grandes eixos viários estruturantes, ideais para o impacto visual da mensagem política com menor impacto paisagístico (ex: Segunda Circular, Eixo Norte-Sul, acessos à Ponte 25 de Abril).

2. Compromisso dos Partidos, na intervenção ou remoção num prazo máximo (a definir nos termos do Acordo), nos casos de estruturas vandalizadas, rasgadas ou danificadas pelas condições meteorológicas, garantindo a segurança rodoviária e a estética urbana, bem como a fixação de um prazo limite razoável (a acordar) para a retirada de outdoors relativos a eventos políticos já datados e concluídos (comícios, congressos e outros eventos).

3. Salvaguarda de Exceção, através da inclusão de uma cláusula que determine a suspensão de todas as restrições de zonamento previstas no Acordo durante os períodos oficiais de campanha eleitoral, em estrito cumprimento da lei eleitoral, restabelecendo-se as regras acordadas no dia seguinte ao ato eleitoral.

LISBOA iniciativa liberal Assembleia Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL LISBOA

Grupo Municipal da Iniciativa Liberal

Lisboa, 19 de julho de 2026

O Grupo Municipal da Iniciativa Liberal

Pedro Bugarin	Nuno Moller Miranda	José Pedro Barros
Catarina Duarte Amaral	José Miguel Cerdeira	Margarida Caldeira da Silva

Avenida de Roma, n.º 14-P – 4.º | 1000-265 Lisboa
Telefone: 21 817 34 76
aml.il@am-lisboa.pt https://lisboaliberal.pt/ facebook.com/iniciativaliberal.aml @iniciativaliberal.aml